

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Despacho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS.**

**IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**

**IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA**

**DECISÃO.**  
Vistos etc.

A empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda - EPP, CNPJ nº 13.545.473/0001-16 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, alegando “não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado” devido ao prazo de entrega dos produtos.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela improcedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

## **1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 ocorreu em 24/02/2023, com Abertura das Propostas marcada para dia 08/03/2023.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado em 24 de fevereiro de 2023, portanto, dentro do prazo cabível.

## 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 não observa princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

A exigência objeto da presente impugnação ao Edital, constante no Termo de Referência indica:

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. *O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.*

Nesse sentido, pugna pela alteração de prazo da entrega do material, tendo em vista que *“nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referente a distância territorial entre os municípios de CURITIBA-PR à (CORDEIROS - BA).”*

## 3. DA DECISÃO:

No caso *sub oculis*, a empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para entrega dos produtos, tendo em vista a distância entre o Município de Cordeiros e a localidade da empresa licitante, além dos prazos de seus fornecedores, o que gera a inviabilidade da participação de empresa sediada em outra localidade.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



*Ab initio*, é de bom alvitre ressaltar que não existe disposição legal que imponha prazo mínimo para entrega de material, sendo que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

No caso em comento, não parecer razoável que o Município se ajuste totalmente à logística de entrega de determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Com efeito, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesta senda, cumpre ressaltar que o Edital ao estabelecer o prazo de entrega em até 05 dias úteis, não ofende veemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Desse modo, não é o intuito do Município alijar licitantes, muito pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Oportuno destacar que, mostra-se razoável a determinação do prazo em até 05 dias úteis para a entrega dos materiais, tendo em vista que são materiais de construção, produtos estes que são fundamentais para a manutenção dos serviços e prédios públicos no Município de Cordeiros.

É imperioso destacar a demanda de urgência destes produtos que, geralmente, necessitam de utilização rápida em caso de problemas nos logradouros e que são utilizados em todos os setores deste Ente Público como Hospital Municipal, Postos de Saúde, Escolas, Creches, setores administrativos, e a espera longa do material pode gerar grandes e graves transtornos na manutenção dos serviços públicos essenciais.

Nessa linha de entendimento cita-se o seguinte julgado:

*DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS PARA ENTREGA DOS BENS. ERRO FORMAL NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA.*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



*RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. 1. A estipulação de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de pneus pode se mostrar razoável, diante das circunstâncias do caso concreto, por se tratar da aquisição de um bem essencial à atividade administrativa dos entes públicos que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas, caminhões, carros oficiais, etc., sem os quais restaria inviabilizada a sua atividade local. 2. Demonstrada a ocorrência de erro formal na redação do edital de licitação, que não ocasionou prejuízo ao erário ou à competitividade do certame, considera-se sanada a irregularidade apontada pela Unidade Técnica do Tribunal.*

*(TCE-MG-DEN: 886400, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento : 27/02/2018, Data de Publicação: 14/03/2018) (Grifo nosso)*

Dessa forma, o prazo estipulado no Edital não visa limitar a participação de licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas busca atender o interesse primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ Nº 13.545.473/0001-16 para que haja alteração do prazo de entrega no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (Processo administrativo nº 028/2023).

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, mantendo a data e horários do certame para 08/03/2023 às 08:00hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros – BA, 27 de fevereiro de 2023.

Mariana Maria de Abreu Pereira  
Pregoeira  
CPF 026 267 455-61  
Portaria Nº 01/2021  
*Mariana Maria de Abreu Pereira*  
Pregoeira